

A CONTRIBUIÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PNPSA) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (PLANAVEG): DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A RESTAURAÇÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL NO BRASIL

JOÃO LUIZ GONÇALVES LOPES¹; Ana Paula Rozado Gomes², Carolina Pinz Medronha³, Andrigo Farias Xavier⁴, Renan Neitzke Munsberg⁵, Gizele Ingrid Gadotti⁶

¹*Universidade Federal de Pelotas – joao.luizgl@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – rozado.eng@gmail.com*

³ *Universidade Federal de Pelotas – carolinamedronha@gmail.com*

⁴ *Universidade Federal de Pelotas – andrigoxavier@gmail.com*

⁵ *Universidade Federal de Pelotas – renanmunsberg025@gmail.com*

⁶ *Universidade Federal de Pelotas – gizele.gadotti@ufpel.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

Este estudo analisa a interação entre a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PLANAVEG) e a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), com foco em como a PNPSA pode contribuir para o alcance das metas da PLANAVEG, incentivando a recuperação da vegetação nativa por meio de mecanismos econômicos. A pesquisa insere-se na área de gestão ambiental e políticas públicas, e sua problematização central é investigar os desafios e a eficácia da aplicação de incentivos econômicos na promoção de ações concretas de restauração ambiental, como previsto pela PNPSA. A fundamentação teórica baseia-se nas legislações ambientais brasileiras, destacando a importância dos mecanismos econômicos para a recuperação ambiental, embora ainda existam barreiras significativas para sua plena implementação no contexto da PLANAVEG.

O principal objetivo deste trabalho é analisar como a PNPSA pode apoiar a implementação eficaz das metas da PLANAVEG, identificando convergências e lacunas entre as duas políticas. A pesquisa visa contribuir para a recuperação sustentável da vegetação nativa no Brasil, destacando a necessidade de superar os desafios na execução dos incentivos econômicos e promover uma restauração ambiental mais efetiva.

2. METODOLOGIA

A pesquisa utilizou como fonte principal o site oficial do Planalto, que reúne todas as normas jurídicas brasileiras, incluindo leis, decretos, medidas provisórias e outros instrumentos normativos. Esse portal foi escolhido pela sua confiabilidade e constante atualização das normativas vigentes no Brasil. A partir desse acervo, foram analisadas as legislações que fundamentam a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PLANAVEG) e a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), com o objetivo de compreender seus princípios e a inter-relação entre essas políticas públicas. A consulta ao site do Planalto permitiu uma análise precisa e detalhada dos textos legais, assegurando a fidedignidade das informações utilizadas no estudo.

Esse trabalho se caracteriza como uma pesquisa documental, pois utiliza documentos oficiais como leis, decretos e regulamentos como fontes primárias. A pesquisa documental envolve o estudo e a análise de textos normativos e registros públicos, que são centrais para este tipo de investigação. Além disso, a pesquisa também se enquadra na categoria bibliográfica, uma vez que utiliza doutrina jurídica e estudos anteriores sobre o tema para fundamentar a análise. A pesquisa bibliográfica consiste na revisão de materiais publicados, como livros, artigos e outros trabalhos acadêmicos, complementando o estudo das fontes legais com as interpretações e debates de especialistas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg), instituído em 2017 (BRASIL, 2017), visa recuperar a vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reservas Legais (RL), seguindo as diretrizes do Código Florestal de 2012 (BRASIL, 2012). Para promover essa adequação, foram criados o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA), instrumentos que permitem aos proprietários rurais regularizarem suas áreas ambientais (BRASIL, 2012). Embora o processo de regularização tenha avançado, especialmente com o cadastramento de propriedades no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), a recuperação efetiva das áreas de APP e RL ainda está em curso, ultrapassando os prazos inicialmente previstos.

O Planaveg estabeleceu a ambiciosa meta de recuperar 12 milhões de hectares até 2030, com ênfase nas áreas de APP e RL, e metas progressivas de restauração de 534 mil hectares nos primeiros cinco anos (BRASIL, 2017). No entanto, desafios permanecem, especialmente no estado do Rio Grande do Sul, onde muitas propriedades estão inscritas no SICAR, mas o processo de recuperação ambiental das áreas identificadas ainda não foi concluído. O PRA, que prevê a recomposição dessas áreas em um prazo de dois anos, encontra-se em fase de implementação, com avanços graduais (LIMA; MUNHOZ, 2016).

Para acelerar o cumprimento das metas de recuperação, foi promulgada a Lei nº 14.119/2021, que instituiu a Política de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) (BRASIL, 2021), permitindo que proprietários de imóveis rurais inscritos no CAR recebam compensação financeira por manterem e recuperarem suas áreas de APP e RL. Contudo, essa política estabelece restrições, excluindo da elegibilidade os proprietários inadimplentes com Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termos de Compromisso (TCA), ou que tenham áreas embargadas por infrações ambientais.

Com a criação do Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA), que centraliza informações sobre contratos de PSA, áreas elegíveis e metodologias para valorar ativos ambientais, espera-se maior controle e transparência no uso de recursos públicos destinados à recuperação ambiental. O CNPSA será integrado a sistemas de informação ambientais, como o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima) e o Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBr), permitindo um melhor acompanhamento dos esforços de recuperação.

A Política de Pagamento por Serviços Ambientais também reforça que inadimplentes com TACs ou TCAs não devem receber recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 7.347/1985 e no Código Florestal. Para garantir a eficiência da política, recomenda-se que o órgão gestor do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA) priorize os proprietários que nunca firmaram TACs

ou TCAs, incentivando aqueles que voluntariamente mantêm a conservação de suas áreas, antes de considerar aqueles que firmaram acordos para regularização (GOMES *et al.*, 2021).

No estado do Rio Grande do Sul, os resultados mostram avanços significativos no cadastramento de propriedades no SICAR e na identificação de áreas de APP e RL. No entanto, o desafio continua sendo a implementação efetiva da recuperação das áreas dentro dos prazos estabelecidos pelo PRA que seria de até dois anos contados a partir da data da publicação do Código Florestal (BRASIL, 2012). A criação do CNPSA contribuirá para garantir que os recursos destinados à PSA sejam aplicados de maneira justa e eficiente, promovendo a recuperação ambiental.

Conclui-se que, embora o processo de recuperação ambiental ainda esteja em andamento, o Planaveg e a Política de Pagamento por Serviços Ambientais têm avançado significativamente no cumprimento de seus objetivos. O foco agora deve ser em priorizar o uso eficiente dos recursos públicos, assegurando que os proprietários que voluntariamente preservam suas áreas sejam devidamente incentivados, garantindo a sustentabilidade e preservação ambiental a longo prazo.

4. CONCLUSÕES

Em conclusão, o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg) e a Política de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) têm demonstrado avanços significativos na promoção da recuperação ambiental no Brasil, especialmente em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reservas Legais (RL). Embora desafios persistam, como o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental (PRA) e a efetiva recomposição das áreas degradadas, o desenvolvimento de instrumentos como o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA) e a integração com outros sistemas ambientais mostram um progresso rumo à transparência e eficiência no uso dos recursos públicos. Ao priorizar proprietários que mantêm suas áreas preservadas sem a necessidade de medidas coercitivas, a PSA promove a conservação voluntária e a sustentabilidade de longo prazo, cumprindo o papel central de apoiar as metas ambiciosas do Planaveg e fortalecer a recuperação dos ecossistemas brasileiros.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto de 26 de janeiro de 2017. Institui o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – Planaveg, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 jan. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D8972.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 mai. 2012. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm.
Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 jan. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14119.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Lei da Ação Civil Pública). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg). Ministério do Meio Ambiente. 2017. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/conservacao-1/politica-nacional-de-recuperacao-da-vegetacao-nativa/planaveg_plano_nacional_recuperacao_vegetacao_nativa.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

GOMES, Ana Paula Rozado; GARCIA, Priscila Pedra; GADOTTI, Gizele Ingrid; SILVA, Mateus Lopes da. **Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais: breve análise da Instituição do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais – PFPSA.** In: SEMINÁRIO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, 5., 2021, Poços de Caldas. *Anais... Poços de Caldas: Meio Ambiente Poços, 2021.* Disponível em: https://www.meioambientepocos.com.br/ANALIS%202021/371_poltica-nacional-de-pagamentos-por-servios-ambientais-breve-analise-da-instituicao-do-programa-federal-de-pagamento-por-servicos-ambientais-pfpsa.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

LIMA, Rodrigo C. A.; MUNHOZ, Leonardo. **Programas de Regularização Ambiental (PRAs): um guia para orientar e impulsionar o processo de regulamentação dos PRAs nos estados brasileiros.** Colaboração: Adriana Kfouri. São Paulo: Agroicone, 2016. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/t3d00107.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.